



RESOLUÇÃO CMS/CASCATEL Nº 037 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Aprovar que o Conselho Municipal de Saúde eleja um (01) conselheiro por mês para participar das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR. Caso o conselheiro eleito não consiga participar da reunião, deve informar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com antecedência de 10 (dez) dias para que o segundo mais votado (suplente) participe e tenha direito ao custeio das despesas.

Aprovar que o conselheiro deverá ter bom senso no uso do recurso, devendo:

HOSPEDAGEM:

I) A entrada no hotel será no dia do evento/reunião após o almoço (considerar o *check in* de cada hotel).

II) Se for eleito para o evento mais de um conselheiro do mesmo sexo, a hospedagem será em quarto compartilhado.

ALIMENTAÇÃO:

I) Considerar o limite de valor e quantidade das refeições conforme os critérios que a Secretaria Municipal de Saúde utiliza para os servidores municipais.

II) Café da manhã apenas quando não houver diária de hotel.

III) Quando o evento disponibilizar almoço, *coffee-break* e quando o voo disponibilizar lanches, não existe a necessidade de realizar a respectiva despesa.

IV) As notas fiscais devem apresentar a descrição dos itens consumidos.

TRANSPORTE:

I) O serviço de taxi deverá ser usado apenas para deslocamento residência/rodoviária, rodoviária/evento, evento/hotel, hotel/rodoviária e rodoviária/residência.

II) No recibo deverá constar a descrição do trecho, o horário de utilização e o carimbo de “atesto”.

III) Se for eleito para o evento mais de um conselheiro, o serviço de taxi deverá ser compartilhado.



PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I) O conselheiro deverá comprovar a participação com certificado/declaração do evento/reunião, com data e horário de início e término (inclusive de cada comissão do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR).

II) A prestação de contas será feita primeiramente ao Conselho Municipal de Saúde, devendo o conselheiro apresentar notas originais e cópia.

III) A apresentação das notas é obrigatória e de responsabilidade individual de cada conselheiro eleito.

IV) A não apresentação das notas (independente do motivo) impossibilita o custeio por parte da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o conselheiro arcar com a despesa.

REPASSE DE INFORMAÇÃO:

I) Na primeira Reunião Ordinária subsequente a viagem (ou à critério da Mesa Diretora) o conselheiro será convocado a explanar sobre sua participação em Discussão Temática, e estará aberto ao esclarecimento de dúvidas de seus pares conforme seu aprendizado.

O não cumprimento dos itens da presente resolução acarretará suspensão (temporária ou definitiva) do direito de ser eleito para novos eventos.

Antonio Vieira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rubens Griep

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Cascavel nº 037/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.